

**LICITAÇÃO Nº 004/2018 - LEI Nº 13.303/16****ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES - PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

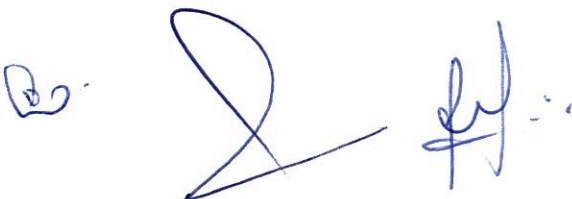
Às 14:00 horas do dia 3 de dezembro de 2018, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos Membros designados pela Portaria 031/2018 e acompanhada do Sr. João Carlos Lopes, Gerente de Operações de Mercado Atacadista, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos à Licitação nº 004/2018, referente ao Processo 201800057001350. Objeto Concessão onerosa de uso de área; mediante pagamento de outorga, contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa, participação no rateio de despesas comuns e ressarcimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana-IPTU, proporcional a área ocupada; para exploração dos ramos de comercialização definido no item nº 1.3, localizado na área interna do mercado, CEASA/GO, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a sessão foi aberta no horário estabelecido. A Empresa Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados Ltda, como única participante, fazendo uso da prerrogativa estabelecida no item nº 7.12 do edital, encaminhou envelopes de nº 1 e nº 2 por intermédio de preposto, em 03.12.2018, não se fazendo representar durante a presente sessão. Membros da CPL presentes atestaram a inviolabilidade dos envelopes, deliberando por anexá-los aos autos após serem desviolados. Diligenciando orientação da Lei Federal de Licitações verifica-se não ser necessário que em concorrência pública haja número mínimo de propostas válidas. Esta exigência é feita somente em relação ao convite, na forma do § 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93. Isso porque o § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte: *"Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas"*. A propósito, leiam-se as palavras esclarecedoras de Hely Lopes Meireles: *"Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja*



*vantajoso para a Administração.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 101) Compartilhando a mesma ordem de idéias, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz complementam: “Não se pretende, todavia, dizer que, acudindo apenas um interessado à licitação, se deva impedi-lo de ofertar. Nesta hipótese, ter-se-á satisfeito o princípio da isonomia, dando-se a todos iguais oportunidades. Se é verdade que fica prejudicada a concorrência, não seria, todavia, razoável afastar-se o único licitante, declarando-se a licitação deserta. Ainda mais, se se considerar a existência de possibilidade de contratação direta, nessa última hipótese.” (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 71). Uma vez justificado, deu-se prosseguimento a conclusão da fase de habilitação. Também, após consulta ao edital, mais precisamente o item nº 10.06, quanto a “vinculação do lance ou propostas do licitante vencedor, nos termos do item VIII, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016”, entendeu esta Comissão não haver impedimento ao prosseguimento dos trabalhos. Realizado abertura do envelope de nº 2, constatou-se proposta descrita no quadro abaixo. Diante da ausência de licitantes interessados em ofertar proposta para os itens de nº 01 e 04, declarou-se deserto os referidos itens. Uma vez desviolado os envelopes de nº 02 referente a proposta inicial pela outorga do item nº 2, box nº 3, ramo pescados, sendo ratificado valor de R\$ 138.600,00 como referência para o referido item, foi observado proposta do licitante descrita no quadro abaixo.*

<b>Propostas</b>			
<b>Item 2: Box nº 3 - GP 11 - ramo: pescados</b>			
<b>Observação:</b> Participaram deste item/lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:			
<b>Propostas</b>			
CNPJ	ME/EPP	RAZÃO SOCIAL	VALOR R\$
33.307.505/0001-52		Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados Ltda	138.600,00

Diante da existência de apenas um ofertante, declarou-se encerrada a fase de lances para o referido item, passando-se à verificação da efetividade da proposta na forma do item nº 11.06. Constatada efetividade da proposta da Empresa Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados





Ltda. Passou-se à abertura do envelope de nº 1 quanto aos documentos de habilitação, sendo examinados e vistados pelos membros da Comissão de Licitações. Constatada ausência do cálculo dos índices de liquidez previsto no item nº 08.04.02.02 . Após fazer uso das fórmulas previstas no referido item a partir dos dados retirados no balanço patrimonial apresentado, confirmou-se a capacidade econômica do licitante. Declarado vencedor do item nº 2, a Empresa Empresa Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados Ltda, com proposta de outorga no valor de R\$ 138.600,00, e deserto os itens nº 1 e 4. Diante da ausência de outros interessados, declarou-se encerrada a fase recursal prevista no item nº 11.13. Para maior transparência e segurança jurídica, determinou o Presidente da CPL que o resultado do certame seja publicado na imprensa oficial. Declarou-se encerrado os trabalhos sendo lavrada a presente ata.

**João Juarez Bernardes Júnior**  
**Presidente CPL**



**Tácio Sousa Rocha**  
**Membro**



**João Carlos Lopes**  
**Gerente de Operações de Mercado Atacadista**



**Kleber Guedes Medrado**  
**Membro**

Licitante:	Representante	Assinatura
Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados Ltda		